



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

"Altera a redação do artigo 25, da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 1º de setembro de 1999."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 25, da Lei Complementar Municipal n.º 17, de 1º de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:


"Artigo 25 O horário de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com intervalo de uma hora para o almoço.

Parágrafo Único. As sessões serão realizadas em dias úteis e nos horários regulamentados pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, do qual deverá constar, também, os plantões de revezamento que deverão ser mantidos nos fins de semana e feriados."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de outubro de 2001.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício